



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DELIBERAÇÃO Nº 013/07

**AUTORIZA A REFORMULAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MORFOLOGIA, QUE PASSA A DENOMINAR-SE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA HUMANA E EXPERIMENTAL**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, Parágrafo único do Estatuto da UERJ, conforme Processo nº 5150/06, aprova e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-graduação em Morfologia que passa a denominar-se Programa de Pós-graduação em Biologia Humana e Experimental (BHEX).

**Art. 2º** - O Programa de Pós-graduação em Biologia Humana e Experimental, Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Programa, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ (Deliberação Nº 117/85), assim como atenderá às normas federais que disciplinam os Programas de Pós-graduação no país (Resolução CNE/CES Nº 01/2001).

**Art. 3º** - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Biologia Humana e Experimental obedecerá ao que determina o Anexo II desta Deliberação.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação de nº 040/03 e as disposições em contrário.

UERJ, em 12 de junho de 2007.

**RONALDO MARTINS LAURIA**  
**REITOR EM EXERCÍCIO**



**ANEXO I**  
**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA**  
**HUMANA E EXPERIMENTAL**  
**CURSOS DE MESTRADO ACADÊMICO E DE DOUTORADO**

**TITULO I - DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) desenvolverá o Programa de Pós-graduação em Biologia Humana e Experimental visando à formação de recursos humanos na especialidade, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 01/2001, com a Deliberação nº 117/1985 da UERJ e com o disposto no presente Regulamento Específico.

**Art. 2º** - O Programa de Pós-graduação em Biologia Humana e Experimental (BHEX), Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, destina-se à formação de pessoal para o exercício do magistério de nível superior e para atividades de pesquisa científica.

**TITULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 3º** - O BHEX será ministrado pelo Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes (IBRAG), unidade acadêmica vinculada ao Centro Biomédico da UERJ.

**Parágrafo único** - As demais Unidades do Centro Biomédico, bem como outras Unidades Acadêmicas da UERJ, poderão atuar como colaboradoras.

**Art. 4º** - A coordenação das atividades didáticas, técnicas e administrativas do BHEX ficará a cargo de um colegiado - a Comissão de Coordenação do Programa de Pós-graduação em Biologia Humana e Experimental (CPG) – constituída como se segue:

- a) pelo Coordenador e pelo Coordenador Adjunto do BHEX;
- b) por três representantes do Corpo Docente do BHEX;
- c) por dois representantes do Corpo Discente, sendo um mestrando e outro doutorando.

**§ 1º** - Os membros da CPG do BHEX serão eleitos por seus pares e designados pelo Diretor do IBRAG, em Portaria, após homologação do resultado das eleições no Conselho Departamental.



§ 2º - O Coordenador, o Coordenador Adjunto e os 3 (três) representantes docentes na CPG do BHEX serão eleitos por e dentre os professores permanentes do Programa que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ, sendo o Coordenador e o Coordenador Adjunto obrigatoriamente lotados no IBRAG.

§ 3º - Os cinco membros docentes da CPG deverão ser professores permanentes credenciados no BHEX, portadores do título de Doutor obtido em Curso credenciado pelo Conselho Nacional de Educação, ou obtido no exterior, desde que revalidado no Brasil.

§ 4º - O mandato dos representantes docentes será de três anos, admitida a recondução.

§ 5º - O mestrando e o doutorando na CPG, e o suplente de cada um, respectivamente, serão eleitos pelos mestrandos e doutorandos regularmente matriculados no BHEX, não se admitindo a recondução.

§ 6º - O Coordenador da CPG terá voz e voto na Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-graduação do Centro Biomédico.

§ 7º - Compete ao Coordenador Adjunto, substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

§ 8º - No caso de interrupção de mandato de quaisquer dos sete membros da CPG do BHEX, deverá haver nova eleição para preenchimento da vaga tão somente a título de complementação de mandato.

**Art. 5º - É da competência da CPG do BHEX:**

- a) elaborar seu Regimento Interno;
- b) aprovar os planos globais do BHEX, bem como as linhas de pesquisas, os planos de ensino das disciplinas e atividades do Programa;
- c) coordenar e avaliar as atividades do Programa, bem como aprovar seus relatórios;
- d) rever, sempre que necessário, a composição do Corpo Docente do BHEX, de modo que fique assegurado elevado padrão técnico-científico;
- e) definir o número de vagas a serem oferecidas para o curso de Mestrado e para o Curso de Doutorado, e divulgar em Editais de Seleção após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;
- f) designar a Comissão de Seleção de candidatos ao BHEX, constituída por professores credenciados no BHEX, e acompanhar todas as etapas da seleção;
- g) decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou aproveitamento de créditos de disciplina ou atividade;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 013/2007)

- h) contabilizar créditos para alunos de Doutorado, com títulos de Mestrado obtidos em outras Instituições de Ensino Superior;
- i) aprovar os nomes dos Orientadores de Dissertação ou de Tese;
- j) aprovar os projetos de Dissertação ou de Tese;
- k) aprovar os relatórios dos projetos de Dissertação ou de Tese;
- l) julgar sobre a concessão de créditos referentes à produção científica e publicações dos Pós-graduandos, em conformidade com o Art. 21;
- m) designar a comissão de avaliação do Exame de Qualificação, conforme o disposto no Art. 32;
- n) aprovar os nomes dos Examinadores das Dissertações e Teses, e respectivos suplentes, conforme o disposto nos Arts. 34, 35, 37, 38, 42, 43, 45 e 46 deste Regulamento;
- o) homologar os resultados das avaliações de Dissertações ou de Teses comunicando-os às autoridades competentes;
- p) indicar alunos para recebimento de bolsas de estudo colocadas à disposição do BHEX;
- q) gerir os recursos financeiros específicos para a manutenção do BHEX, respeitados os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- r) zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação em vigor e dos Mandamentos Universitários;
- s) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Centro Biomédico, da Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e das demais autoridades universitárias, no tocante ao BHEX;
- t) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao BHEX.

**Parágrafo único** - As decisões da CPG na área de competência da Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-graduação do Centro Biomédico ou do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão só serão válidas depois de aprovadas pelo respectivo Colegiado.

**Art. 6º** - A CPG reunir-se-á pelo menos uma vez a cada quadrimestre ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão presididas pelo Coordenador ou por seu substituto legal.

§ 2º - Na ausência do Coordenador e do Coordenador Adjunto, a sessão será presidida pelo integrante da CPG mais antigo na carreira do magistério na UERJ.

§ 3º - As decisões da CPG serão expressas por maioria de votos.



§ 4º - Excepcionalmente, quando convidados, poderão participar das reuniões da CPG outros professores e alunos do BHEX, com direito a voz e sem direito a voto.

### **TITULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE**

**Art. 7º** - O BHEX será ministrado por docentes da UERJ, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação e aos mandamentos Universitários em vigor.

§ 1º - Aos integrantes do corpo docente do BHEX será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e pelo título de Doutor ou de Livre-Docente, reconhecido na forma da lei.

§ 2º - Eventualmente, especialistas nacionais e estrangeiros, não docentes da UERJ, com produção científica comprovada por atualização periódica curricular que não exceda o prazo de cinco anos, poderão ser convidados para desenvolverem atividades relacionadas ao BHEX, em um percentual não superior a 20% (vinte por cento) do número de docentes permanentes do BHEX que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

**Art. 8º** - Os orientadores deverão possuir o título de Doutor ou de Livre-Docente reconhecido na forma da lei, e serão aprovados a cada seleção de acordo com os critérios seguintes:

- a) Orientador de Dissertação de Mestrado – comprovar produção científica de, pelo menos, dois artigos científicos publicados em periódicos Qualis A na subárea do programa na CAPES nos últimos três anos.
- b) Orientador de Tese de Doutorado - comprovar produção científica de, pelo menos, quatro artigos científicos publicados em periódicos Qualis A na subárea do Programa na CAPES nos últimos quatro anos.

§ 1º - A orientação de Dissertação ou Tese por professores não lotados no IBRAG será permitida, a critério da CPG, mantidas as exigências de titulação e produção científica previstas nos Artigos 7º e 8º.

§ 2º - A CPG poderá aceitar a figura do co-orientador, respeitando os critérios mencionados nos parágrafos anteriores e também o seguinte:

- a) o credenciamento para co-orientação será especificado para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto ao Programa de Pós-graduação;



- b) em se tratando de orientador já credenciado no BHEX, sua indicação como co-orientador poderá ser aceita pela CPG, considerando-se a natureza e complexidade do projeto de pesquisa do aluno;
- c) somente poderá ser indicado um único co-orientador por projeto de dissertação ou tese.

## **CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA**

**Art. 9º** - O BHEX destina-se a portadores de Diploma de Graduação plena, outorgados por Instituição oficial reconhecida, nas áreas das Ciências Biológicas, da Saúde e de outras afins que apresentem inserção nas linhas de pesquisa do Programa, a critério da Comissão de Coordenação, respeitado o preconizado pelos Edifícios de Seleção.

**Art. 10** - A CPG estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o número máximo de vagas a serem oferecidas anualmente para o Mestrado, e o divulgará mediante Edital próprio, com um mês de antecedência da abertura de inscrições, após aprovado pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

**Art. 11** - A CPG estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o número máximo de vagas a serem oferecidas anualmente para o Doutorado, e o divulgará mediante Edital próprio, com um mês de antecedência da abertura de inscrições, após aprovado pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

**Art. 12** - Os requerimentos de inscrição no processo seletivo deverão ser encaminhados à secretaria do Curso.

§ 1º- A inscrição será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) cópia frente e verso de Diploma de Graduação plena para o Mestrado e do Diploma de Mestrado em Curso credenciado pelo CNE para o Doutorado;
- c) Histórico Escolar do Curso de Graduação, para o Mestrado, e do Mestrado para o Doutorado;
- d) *Curriculum Vitae* no formato Lattes;
- e) duas fotografias recentes tamanho 3x4cm;
- f) cópia do CPF;
- g) cópia da Carteira de Identidade;



h) dois exemplares do projeto de pesquisa (de Dissertação, para o Mestrado, ou de Tese, para o Doutorado), incluindo os seguintes itens, obrigatoriamente, conforme modelo divulgado:

- carta do possível Orientador credenciado no BHEX conforme o Art. 8 deste regulamento, que ateste sua responsabilidade pela orientação do aluno e pelos meios necessários à execução do projeto;
- cópia de artigo científico publicado em revista Qualis A na subárea do programa na CAPES para o Doutorado, onde o candidato figure como autor. Este item poderá ser dispensado quando houver interesse do Curso no desenvolvimento do projeto do candidato, a critério da CPG;

§ 2º - Poderão ser aceitos no BHEX, Curso de Doutorado, candidatos sem o título de Mestrado que demonstrem qualificação científica equivalente, julgada por dois membros do corpo docente e homologada na CPG.

§ 3º - Os documentos apresentados sob forma de cópia deverão ser comparados aos originais no ato da matrícula.

§ 4º - Caso a IES não tenha expedido o Diploma de Graduação a que faz jus o candidato no período das inscrições ao processo seletivo, será aceita provisoriamente declaração da IES indicando a data da conclusão do Curso e da colação de grau do candidato.

§ 5º - Caso a IES não tenha expedido o Diploma de Mestrado a que faz jus o candidato no período das inscrições ao processo seletivo para o Doutorado, será aceita provisoriamente declaração da Coordenação do Programa credenciado pelo CNE indicando a data da defesa da dissertação, acompanhada de cópia da Ata da defesa assinada pela Banca Examinadora e autenticada pela Coordenação do Programa.

§ 6º - Os candidatos nas condições dos parágrafos 4º e 5º deverão apresentar, se selecionados, os respectivos diplomas num prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da matrícula no curso.

**Art. 13** - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento.

**Art. 14** - A Seleção para o Mestrado e para o Doutorado será fundamentada nos seguintes itens, a critério da CPG:

- a) no resultado de provas escritas versando sobre temas de Biologia Celular e Molecular com programa e bibliografia divulgados no Edital de seleção;
- b) na análise do *curriculum vitae* do candidato;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 013/2007)

- c) no resultado de entrevistas realizadas com a Comissão de Seleção considerando a análise do projeto de pesquisa proposto;
- d) candidatos estrangeiros não lusófonos prestarão adicionalmente exame de proficiência em língua portuguesa.

**Art. 15** - Os candidatos aprovados serão convocados à matrícula pela CPG, respeitada a ordem decrescente de classificação, observando o número de vagas oferecido para o curso.

§ 1º - A CPG determinará o calendário de matrícula e o divulgará no Edital de Seleção.

§ 2º - O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito a vaga e poderá haver reclassificação de candidatos aprovados, respeitada a ordem decrescente de classificação.

§ 3º - Havendo reclassificação de candidatos, o calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será divulgado no Edital de Seleção.

§ 4º - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão divulgados no Edital de Seleção.

**Art. 16** - Poderá haver progressão de alunos matriculados no Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado, que até 18 (dezoito) meses de Curso tenham tido desempenho exemplar demonstrado por:

- a) haver completado os 22 (vinte e dois) créditos exigidos para o Mestrado;
- b) terem sido aprovados no exame de qualificação;
- c) terem obtido a proficiência em língua inglesa;
- d) comprovarem a publicação ou aceitação de artigo científico em periódico Qualis A na subárea do programa na CAPES, sendo o aluno um dos autores.

**Parágrafo único** - Neste caso o Orientador apresentará uma reformulação do projeto original e solicitará a progressão do aluno para o Curso de Doutorado. Dois professores do BHEX serão indicados pela CPG para emitirem parecer sobre ser o projeto reformulado exequível e adequado ao Doutorado.



### **CAPÍTULO III - DO REGIME ACADÊMICO**

**Art. 17** - O BHex constará de disciplinas obrigatórias e de disciplinas eletivas.

**Parágrafo único** - O aluno deverá obter os créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e eletivas, escolhidas em comum acordo com o orientador, conforme discriminado na estrutura curricular anexa.

**Art. 18** - O período de integralização terá duração variável conforme o Curso:

- a) o Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) o Curso de Doutorado terá duração mínima de 20 (vinte) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

**§ 1** - A integralização do mencionado período, para ambos os Cursos será computada a partir da data de matrícula até a entrega da versão final do trabalho de Dissertação ou Tese à CPG.

**§ 2** - Em nenhuma hipótese o aluno será autorizado a ultrapassar a duração máxima prevista no *caput* deste artigo, não sendo computado, entretanto, o tempo durante o qual sua matrícula esteja trancada, nos termos do disposto no Art. 25 deste regulamento.

**Art. 19** - O aluno poderá, com a devida autorização da CPG, realizar atividades acadêmicas e trabalhos fora da sede do Curso, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

**Art. 20** – Antes da defesa da Dissertação ou da Tese, conforme o caso, o aluno deverá ser aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira: inglês para o Mestrado e duas línguas para o Doutorado, sendo uma obrigatoriamente a língua inglesa, e a outra escolhida entre o francês e o espanhol.

### **CAPÍTULO IV - DO REGIME DE CRÉDITOS**

**Art. 21** - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

**§ 1º** - Poderão ser contabilizados créditos relativos à produção acadêmica e científica do Pós-graduando no tema da Dissertação ou da Tese, conforme os seguintes critérios, desde que aprovados pela CPG, até um total de 8 (oito) créditos para o Mestrado, e 12 (doze) créditos para o Doutorado.



- a) um crédito para cada duas apresentações em Congressos Nacionais (com publicação em Anais);
- b) um crédito para cada apresentação em Congressos Internacionais (com publicação em Anais);
- c) dois créditos para cada publicação de artigo científico em periódico Qualis A na subárea do programa na CAPES.

§ 2º - Os itens “a”, “b”, e “c”, de que trata o parágrafo anterior, não serão cumulativos quando se tratar do mesmo trabalho, sendo contabilizados apenas os de maior número de créditos.

§ 3º - Os créditos concedidos com base nos parágrafos anteriores serão justificados no Histórico Escolar do aluno.

**Art. 22** - Para integralização do BHEX, o aluno de Mestrado deverá completar um mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos e o aluno do Doutorado, um mínimo de 40 (quarenta) créditos.

**Art. 23** - Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em Cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, credenciado pelo CNE, ou em Cursos equivalentes de instituições estrangeiras, a critério da CPG.

§ 1º - Os alunos poderão solicitar à Coordenação do BHEX o aproveitamento de créditos conforme o *caput* deste artigo, desde que não ultrapassem um terço do total necessário à obtenção do título correspondente.

§ 2º - Os alunos que cursaram o Mestrado no BHEX poderão ser isentados em até 25 (vinte e cinco) créditos de disciplinas cursadas no curso.

§ 3º - Só será analisada a solicitação de aproveitamento de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 4 (quatro) anos.

**Art. 24** - Em cada semestre letivo, até a aprovação da Dissertação ou da Tese, o aluno deverá efetuar inscrição em disciplinas, de acordo com o plano individual de estudos, observando o calendário acadêmico estabelecido pela CPG em conformidade com o calendário da SR-2.

§ 1º - O aluno do BHEX deverá solicitar inscrição em disciplinas, podendo cursar um máximo de 20 (vinte) créditos por semestre, respeitando os pré-requisitos estabelecidos.

§ 2º - A inscrição em disciplina ou atividade será feita mediante o aval do Orientador.



§ 3º - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 15% (quinze por cento) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina.

§ 4º - O cancelamento de disciplina ou atividade, dentro do prazo oficial, importa em não inclusão da mesma no histórico escolar do aluno.

**Art. 25** - O aluno poderá solicitar à CPG, o trancamento de sua matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, intercalados ou não.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do Curso, desde que o pedido tenha sido aceito pela CPG.

§ 2º - O aluno que tenha ultrapassado o período de trancamento legalmente autorizado pela CPG, conforme disposto no *caput* deste artigo, só poderá ser matriculado depois de aprovado em novo processo de seleção.

§ 3º - Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à seleção.

§ 4º - Será contabilizado o semestre em que o aluno não se inscreveu em nenhuma disciplina ou atividade sem solicitar o trancamento da matrícula, de acordo com o calendário.

**Art. 26** - A inscrição em disciplina isolada é facultada aos alunos matriculados em outros cursos de pós-graduação credenciados pelo CNE.

§ 1º - A inscrição em disciplinas de aluno matriculado em outras IES poderá ser aceita mediante solicitação por escrito da IES ao BHEX.

§ 2º - A inscrição em disciplinas, bem como a desistência da mesma, conforme estabelecido no § 3º do artigo 24, será efetuada pelo aluno matriculado em outras IES mediante o preenchimento de formulário próprio.

## CAPÍTULO V - DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

**Art. 27** - A avaliação do rendimento acadêmico constitui-se em processo permanente a cargo dos professores, individualmente e, quando necessário, reunidos em Conselho.



**Art. 28** - A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina ou atividade será processada com base no resultado de todas as atividades e provas e de, pelo menos, um trabalho individual escrito.

**Parágrafo único** - O trabalho individual escrito a que se refere o *caput* deste artigo ficará arquivado na Coordenação do Curso, sendo facultado ao aluno tomar ciência dos comentários feitos pelo professor.

**Art. 29** - O rendimento acadêmico será expresso por grau referente a cada disciplina, de acordo com a avaliação evidenciada em provas, seminários, participação nos diversos programas científicos em andamento.

**§ 1º** - Quando uma disciplina for constituída por tópicos diferenciados, o grau do aluno será a média ponderada dos graus obtidos, tomando-se como pesos as cargas horárias dos tópicos.

**§ 2º** - Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade, média final igual ou superior a 7 (sete) e tenha frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento), das respectivas aulas e atividades.

**Art. 30** - Será automaticamente desligado do BHEX o aluno que:

- a) interromper seus estudos sem anuência da CPG, de modo que não mais possa integralizar o currículo no prazo máximo previsto;
- b) for reprovado pela segunda vez na mesma disciplina;
- c) for reprovado em mais de duas disciplinas;
- d) exceder o período máximo permitido para a integralização do Curso, conforme o disposto no Art. 18;
- e) permanecer mais de um semestre sem cumprir disciplina ou atividades, salvo se estiver unicamente dependente da defesa da Dissertação ou Tese, ou gozando do benefício do trancamento de matrícula.

**Art. 31** - A média final do aluno do BHEX corresponderá à média ponderada dos graus alcançados nas várias disciplinas cursadas, tendo como peso de cada parcela o número de créditos correspondentes.

## CAPITULO VI - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 32** - No prazo máximo de 12 (doze) meses para o Mestrado, e de 18 (dezoito) meses para o Doutorado, a partir da data de matrícula, o candidato deverá ser submetido a um exame público de qualificação que constará de uma avaliação do desenvolvimento do projeto de Dissertação ou Tese, conforme o caso, e dos resultados parciais alcançados, se houver.



§ 1º - A avaliação do desenvolvimento do projeto do Mestrado ou do Doutorado será feita por dois professores ou pesquisadores da área que participarão de sessão pública com um ou mais pós-graduandos, e discutirão o projeto e seus possíveis resultados parciais com o(s) candidato(s) e seu(s) orientador(es).

§ 2º - Cada examinador, além de tecer comentários sobre o projeto, atribuirá uma das seguintes menções: APROVADO SEM RESTRIÇÕES, APROVADO COM NECESSIDADE DE MODIFICAÇÕES ou NÃO APROVADO.

§ 3º - Caso seja aprovado com necessidade de modificações, o aluno deverá reapresentar o projeto aos avaliadores em um prazo máximo de dois meses, e o aluno só será aprovado se os avaliadores julgarem que as modificações foram satisfatórias.

§ 4º - O postulante que não for aprovado no exame de qualificação poderá se submeter a novo exame no prazo máximo de 6 (seis) meses da primeira avaliação.

§ 5º - O postulante não aprovado na segunda avaliação perde o direito de defender Dissertação ou Tese, tendo o direito de receber uma declaração do Coordenador do Programa indicando as disciplinas cursadas com aprovação, o número de créditos obtidos e a frequência em cada disciplina.

## CAPÍTULO VII - DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

**Art. 33** - A versão do trabalho de Dissertação para a defesa deverá ser encaminhada em cinco vias pelo Orientador à CPG, para avaliação.

**Parágrafo único** - Juntamente com as cópias da Dissertação referidas no *caput* deste artigo, obrigatoriamente, deverá ser entregue à CPG a comprovação de que o tema da Dissertação, ou parte dele, foi submetido ou aceito para publicação, sob a forma de artigo científico, em periódico Qualis A na subárea do Curso na CAPES sendo o aluno um dos autores. Para esta comprovação será suficiente apresentar a carta do referido periódico.

**Art. 34** - A CPG aprovará a banca examinadora composta pelo Orientador e mais dois membros, sendo pelo menos um não pertencente ao quadro funcional da UERJ, e dois suplentes, baseada em lista proposta pelo Orientador.

**Art. 35** - A defesa de Dissertação será realizada em sessão pública e amplamente divulgada pela CPG, pelo Centro Biomédico e pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.



**Parágrafo único** - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa de Dissertação caberá ao orientador.

**Art. 36** - A Defesa da Dissertação compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Comissão Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua Dissertação, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;
- c) arguição do candidato por cada examinador, em prazo não superior a 15 (quinze) minutos, garantido igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até 30 (trinta) minutos;
- d) reunião entre os membros da Comissão Examinadora e o Coordenador da CPG, para atribuição da menção final;
- e) proclamação do resultado.

**Parágrafo único** - Após a arguição, o candidato deverá introduzir em sua Dissertação as correções que forem julgadas indispensáveis pela comissão examinadora e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega da versão definitiva à CPG, impressa e em meio digital, acompanhada de declaração do Orientador sobre o cumprimento das modificações indicadas pelos Examinadores, se for o caso.

**Art. 37** - O resultado do julgamento da Comissão Examinadora será expresso na concessão da menção APROVADO, APROVADO COM RESTRIÇÕES, ou REPROVADO.

**Art. 38** - Ao candidato APROVADO COM RESTRIÇÕES ou REPROVADO que ainda dispuser de prazo para integralização do Curso, será facultada habilitação a exame de outra Dissertação a partir das correções da Comissão Examinadora, a juízo do orientador da Dissertação e da CPG.

**Art. 39** - A Dissertação poderá ser apresentada, em substituição ao formato tradicional, por, pelo menos, um artigo científico completo relacionado ao tema da mesma, submetido ou aceito para publicação.

**Parágrafo único** - O(s) artigo(s) deverá(ão) ser submetido(s) ou aceito(s) para publicação, em periódicos Qualis A na subárea do curso na CAPES, com o aluno aparecendo como autor, devendo ser adicionadas a este(s) as seguintes seções: introdução, discussão, resumo do trabalho e referências bibliográficas.

**Art. 40** - A CPG encaminhará à Sub-reitora de Pós-graduação e Pesquisa, a documentação necessária visando à expedição do Diploma do aluno aprovado.



## CAPÍTULO VIII - DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE DOUTOR

**Art. 41** - A versão do trabalho de Tese para a defesa deverá ser encaminhada à CPG em cinco vias, pelo Orientador, para avaliação.

**Parágrafo único** - Juntamente com as cópias da Tese referidas no *caput* deste artigo, obrigatoriamente, deverá ser entregue à CPG a comprovação de que o tema da Tese, ou parte dele, foi publicado ou aceito para publicação, sob a forma de artigo científico, em periódico Qualis A na subárea do curso na CAPES. Serão exigidos dois artigos, sendo pelo menos um já publicado ou aceito para publicação, e o segundo artigo pelo menos submetido. Para estas comprovações será suficiente apresentar cartas dos referidos periódicos,

**Art. 42** – A Comissão Examinadora será composta pelo orientador e mais 4 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, escolhidos pela CPG, baseada em lista proposta pelo Orientador, sendo pelo menos dois membros não pertencentes ao quadro funcional da UERJ.

**Art. 43** - A defesa de Tese será realizada em sessão pública e amplamente divulgada pela CPG, pelo Centro Biomédico e pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

**Parágrafo único** - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa de Tese caberá ao Orientador.

**Art. 44** - A Defesa da Tese compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Comissão Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua Tese, em prazo não superior a 50 (cinquenta) minutos;
- c) arguição do candidato por cada examinador, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos, garantido igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até 60 (sessenta) minutos;
- d) reunião entre os membros da Comissão Examinadora e o Coordenador da CPG, para atribuição da menção final;
- e) proclamação do resultado.

**Art. 45** - O resultado do julgamento da Comissão Examinadora será expresso na concessão do conceito APROVADO, APROVADO COM RESTRIÇÕES, ou REPROVADO.

**Parágrafo único** - O candidato aprovado deverá apresentar à CPG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a versão definitiva da Tese, impressa e em meio digital,



acompanhada de declaração do Orientador, do cumprimento das modificações indicadas pelos Examinadores, se for o caso.

**Art. 46** - Ao candidato APROVADO COM RESTRIÇÕES ou REPROVADO que ainda dispuser de prazo para integralização do Curso, será facultada habilitação a exame de outra Tese a partir das correções da Comissão Examinadora, a juízo do orientador da Tese e da CPG.

**Art. 47** - A Tese poderá ser apresentada, em substituição ao formato tradicional, por, pelo menos, dois artigos científicos completos relacionados ao tema da Tese, sendo pelo menos um aceito para publicação ou publicado, e o segundo já submetido para publicação.

**Parágrafo único** - Os artigos deverão ser publicados, aceitos ou submetidos para publicação, em periódicos Qualis A na subárea do Curso na CAPES com o candidato aparecendo como autor, devendo ser adicionadas a estes as seguintes seções: introdução, discussão, resumo do trabalho e referências bibliográficas.

**Art. 48** - A CPG encaminhará à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa a documentação necessária visando à expedição do Diploma do aluno aprovado.

**Art. 49** - O aluno de Mestrado que houver completado os 25 (vinte e cinco) créditos obrigatórios e eletivos, e obtido aprovação na defesa de sua Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, receberá o título de Mestre em Ciências – Biologia Humana e Experimental.

**Art. 50** - O aluno de Doutorado que houver completado os 40 (quarenta) créditos obrigatórios e eletivos, e obtido aprovação na defesa de sua Tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, receberá o título de Doutor em Ciências – Biologia Humana e Experimental.

#### **TITULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 51** - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador da CPG.

**Art. 52** - Os alunos regularmente matriculados quando da entrada em vigência deste Regulamento poderão optar por cumpri-lo, desde que expressem este desejo em documento entregue na secretaria do Programa dentro do prazo de 30 (trinta) dias da promulgação da Deliberação.

**Art. 53** - Ficam incorporados a este regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ, em vigência, não constantes do presente Regulamento.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 013/2007)

**Art. 54** - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 4 (quatro) anos de vigência, ou a qualquer momento em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ.

**ANEXO II  
ESTRUTURA CURRICULAR**

<b>DISCIPLINAS</b>			
<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>DEPARTAMENTO</b>	<b>CR</b>	<b>CH</b>
<b>OBRIGATÓRIAS</b>			
Metodologia Científica e Redação de Artigos Científicos	DAN	3	45
Biometria	DBB	3	45
<b>ELETIVAS</b>			
Aplicações Biológicas de Radioisótopos	DBB	2	30
Bioquímica e Biologia Celular de Proteoglicanas	DAN	2	30
Progressos no Estudo da Matriz Extracelular	DHE	2	30
Progressos em Embriologia	DHE	2	30
Cultura de Células	DHE	2	30
Estereologia sem Viés	DAN	4	60
Fundamentos de Biologia Molecular	DAN	3	45
Fundamentos de Biologia Tecidual	DAN	2	30
Fundamentos de Imuno-Histoquímica e Imunocitoquímica	DHE	2	30
Fundamentos de Métodos Bioquímicos	DAN	2	30
Fundamentos de Nutrição Experimental	DAN	3	45
Hipertensão e Doenças Metabólicas: da Bancada à Beira do Leito	DMI/FCM	2	30
Métodos de Investigação em Anatomia	DAN	2	30
Preparação de Amostras Biológicas em Microscopia Eletrônica	DHE	2	30
Radiotraçadores 'in vivo'	DPL/FCM	3	45
Progressos em Morfologia 1	DHE	1	15
Progressos em Morfologia 2	DHE	1	15
Progressos em Fisiopatologia Urogenital 1	DAN	2	30
Progressos em Fisiopatologia Urogenital 2	DAN	2	30
Progressos em Hipertensão e Fisiopatologia Cardiorenal 1	DAN	2	30



Progressos em Hipertensão e Fisiopatologia Cardiorrenal 2	DAN	2	30
Progressos em Reparo Tecidual 1	DHE	1	15
Progressos em Reparo Tecidual 2	DHE	1	15
Tópicos Especiais em Biologia Humana e Experimental 1	IBRAG	1	15
Tópicos Especiais em Biologia Humana e Experimental 2	IBRAG	2	30
Tópicos Especiais em Biologia Humana e Experimental 3	IBRAG	3	45
Tópicos Especiais em Biologia Humana e Experimental 4	IBRAG	4	60
Ultraestrutura Celular	DHE	2	30
<b>ATIVIDADES PRÁTICAS OBRIGATÓRIAS</b>			
Defesa de Dissertação de Mestrado	IBRAG	3	45
Defesa de Tese de Doutorado	IBRAG	6	90
Programa de Estágio Docente - Mestrado	IBRAG	1	15
Programa de Estágio Docente - Doutorado	IBRAG	2	30
Exame de Qualificação – Mestrado	IBRAG	1	15
Exame de Qualificação – Doutorado	IBRAG	2	30

<b>INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR</b>				
<b>CURSO</b>	<b>CRÉDITOS OBRIGATÓRIOS</b>	<b>CRÉDITOS ELETIVOS</b>	<b>ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS</b>	<b>TOTAL</b>
MESTRADO	06	14	05	25
DOUTORADO	06	24	10	40

CH – carga horária; CR – nº. de créditos; DAN – Departamento de Anatomia; DBB – Departamento de Biometria e Biofísica; DHE – Departamento de Histologia e Embriologia; DMI – Departamento de Medicina Interna; DPL – Departamento de Patologia e Laboratórios; FCM – Faculdade de Ciências Médicas, IBRAG - Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes.